



**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica(m) notificado(s), acerca do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia constante dos autos do Processo TC nº 17100124-2 (Prestação de Contas Prefeitura Municipal de Itapissuma, exercício de 2016 - Conselheiro(a) Relator(a) JOÃO CARNEIRO CAMPOS): Claudio Luciano da Silva Xavier(\*\*.099.834-\*\*) MARCIO JOSE ALVES DE SOUZA (OAB PE-05786), sobre o deferimento por mais 15 dia(s)

Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 07 de março de 2019

JOÃO CARNEIRO CAMPOS  
Conselheiro(a) Relator(a)

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificada a Sra Rosimere Lins de Lira (CPF/MF Nº \*\*.521.975-\*\*), sobre o [deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 21/02/2019, constante dos autos do Processo TC nº 15100294-0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, exercício de 2014 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 28/02/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 07 de março de 2019

CARLOS PORTO  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica notificada a Sra Elianai Buarque Gomes (CPF/MF Nº \*\*.408.214-\*\*), e seu advogado Thiago Litwak Rodrigues de Souza (OAB/PE nº 24198), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 21/02/2019, constante dos autos do Processo TC nº 15100294-0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, exercício de 2014 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 28/02/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 07 de março de 2019

CARLOS PORTO  
Conselheiro Relator

**NOTIFICAÇÃO DE DELIBERAÇÃO INTERLOCUTÓRIA:** Fica o notificado o Sr. JAIR DO NASCIMENTO CHAVES (CPF/MF Nº \*\*.320.724-\*\*), sobre o deferimento do pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa prévia, requerido através de documento apresentado em 21/02/2019, constante dos autos do Processo TC nº 15100294-0 (Prestação de Contas – Prefeitura Municipal de São José da Coroa Grande, exercício de 2014 - Relator Conselheiro CARLOS PORTO), passando o prazo para apresentação de defesa prévia a ser dia 28/02/2019.

Tribunal de Contas de Pernambuco,  
em 07 de março de 2019

CARLOS PORTO  
Conselheiro Relator

## Licitações, Contratos e Convênios

**TERMO DE INEXIGIBILIDADE:** Reconheço e ratifico a **Inexigibilidade de Licitação nº 06/2019**, em favor da empresa **FUNDAÇÃO CULTURAL E DE FOMENTO À PESQUISA, ENSINO, EXTENSÃO E INOVAÇÃO - FADEX** (CNPJ nº 07.501.328/0001-30), para participação de 01 (um) servidor do TCE-PE no Curso de Pós-graduação *Lato Sensu* em Finanças Públicas, em nível de especialização, no período de abril de 2018 a novembro de 2019, com carga horária de 540 (quinhentos e quarenta) horas, perfazendo um total de R\$ 4.940,00 (quatro mil, novecentos e quarenta reais), dos quais R\$ 2.880,90 (dois mil, oitocentos e oitenta reais e noventa centavos) já foram previamente pagos pelo servidor participante. O valor contratado corresponde a R\$ 2.095,20 (dois mil e noventa e cinco reais e vinte centavos), sendo R\$ 1.055,20 (um mil e cinquenta e cinco reais e vinte centavos) custeados pelo participante e R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais) custeados pelo TCE/PE, concluindo-se presentes os requisitos legais do art. 25, inciso II c/c o inciso VI do art. 13, todos da Lei Federal nº 8.666/93 nos termos dos §§ 1º e 8º do Art. 14 da Portaria Normativa TCE nº 32/2017, acatando o parecer da Procuradoria Jurídica nº 289/2018, nos autos do Processo Licitatório nº 12/2019, demonstrada ainda a razoabilidade do preço segundo prescreve o inciso III do parágrafo único, art. 26, ainda da Lei Geral.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE PERNAMBUCO, em 07.03.2019

TACIANA MARIA DA MOTA SILVEIRA  
Diretora Geral

## Acórdãos

11ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA CÂMARA REALIZADA EM 26/02/2019  
PROCESSO TCE-PE Nº 17100287-8

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Gestão

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Buíque

INTERESSADOS:

Adelino José dos Santos

Bruno Chrystian de França Cavalcanti

Fernanda Camelo dos Santos

Jonas Camelo de Almeida Neto

Greyce Souza Vaz

Marcos Werner Tavares

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PRESIDENTE DA SESSÃO: CONSELHEIRO CARLOS PORTO

ACÓRDÃO Nº 227 / 19

**VISTOS**, relatados e discutidos os autos do Processo TCE-PE Nº 17100287-8, ACORDAM, à unanimidade, os Conselheiros da SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, nos termos do voto do Relator, que integra o presente Acórdão,

**CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria, as Defesas e a Defesa Complementar apresentadas;**  
**CONSIDERANDO a deficiência no controle e na cobrança dos débitos e multas oriundos de processos deste TCE/PE;**

**CONSIDERANDO a contabilização errada de receitas;**

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.215,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, ao(à) Sr(a) Adelino José Dos Santos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

**CONSIDERANDO a deficiência no controle e na cobrança dos débitos e multas oriundos de processos deste TCE/PE;**

**CONSIDERANDO a deficiência existente no Controle Interno do Município de Buíque;**

**CONSIDERANDO a contabilização errada de receitas;**

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.215,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III, ao(à) Sr(a) Bruno Chrystian De França Cavalcanti, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

**CONSIDERANDO o pagamento irregular com despesas relativas ao Programa Bolsa Família e Campanhas de Vacinação;**

**CONSIDERANDO o recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias;**

**CONSIDERANDO a inexistência de comprovação de despesas com publicidade;**

**CONSIDERANDO a inexistência de controle das despesas com combustíveis;**

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.215,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III, ao(à) Sr(a) Fernanda Camelo Dos Santos, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

**CONSIDERANDO a realização de despesas sem a adoção do devido processo licitatório;**

**CONSIDERANDO o pagamento irregular com despesas relativas ao Programa Bolsa Família e Campanhas de Vacinação;**

**CONSIDERANDO a deficiência no controle e na cobrança dos débitos e multas oriundos de processos deste TCE/PE;**

**CONSIDERANDO o recolhimento intempestivo das contribuições previdenciárias;**

**CONSIDERANDO a deficiência existente no Controle Interno do Município de Buíque;**

**CONSIDERANDO a ausência de envio de toda documentação relativa aos contratados no exercício de 2016 a esta Corte de Contas;**

**CONSIDERANDO a inexistência de controle das despesas com combustíveis;**

**CONSIDERANDO a existência de prorrogações de contrato de assessoria contábil;**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 70 e 71, inciso II e VIII, § 3º, combinados com o artigo 75, da Constituição Federal, e no artigo 59, inciso III, alínea(s) b, c, da Lei Estadual nº 12.600/04 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco);

**JULGAR** irregulares as contas do(a) Sr(a) Jonas Camelo De Almeida Neto, relativas ao exercício financeiro de 2016.

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.215,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, III, ao(à) Sr(a) Jonas Camelo De Almeida Neto, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

**CONSIDERANDO** o errôneo empenhamento de despesas que não se enquadram no rol elencado nos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/1996;

**CONSIDERANDO a contabilização errada de receitas;**

**APLICAR multa** no valor de R\$ 8.215,50, prevista no Artigo 73 da Lei Estadual 12.600/04 inciso(s) II, ao(à) Sr(a) Marcos Werner Tavares, que deverá ser recolhida, no prazo de 15 (quinze) dias do trânsito em julgado desta deliberação, ao Fundo de Aperfeiçoamento Profissional e Reequipamento Técnico do Tribunal, por intermédio de boleto bancário a ser emitido no sítio da internet deste Tribunal de Contas ([www.tce.pe.gov.br](http://www.tce.pe.gov.br)).

**DETERMINAR**, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600/2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Buíque, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, nos prazos indicados, se houver, as medidas a seguir relacionadas:

**1. Quando da necessidade de prorrogar contratos, verifique se eles estão enquadrados no conceito de serviços continuados, bem como se atendem aos requisitos dispostos no art. 57, § 2º, da Lei nº 8.666/93 e jurisprudência deste Tribunal ( justificativa de preço;**